

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº15/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de fevereiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 30/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 24, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.728,10".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.728,10 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária em virtude do Convênio/Minc nº 742534, em anexo, o qual possui rendimentos de aplicações financeiras e serão aplicados obrigatoriamente no objeto do convênio, conforme parágrafo segundo da cláusula sexta.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



CONVÊNIO/MINC Nº 742534
PROCESSO Nº 01400.011078/2010-90

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CULTURA, E O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, na qualidade de CONVENIENTE, órgão do setor público municipal, situado à Rua Marechal Deodoro Nº70, Centro, BENTO GONÇALVES/RS CEP: 95700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87849923000109 neste ato representado por seu titular, o Sr. ROBERTO LUNELLI, CPF: 458.728.800-49, Carteira de Identidade nº 6036667282 SSP/RS, residente à Linha São Valentin nº 2354, Bento Gonçalves/RS e considerando que é competência do CONCEDENTE a Política Nacional da Cultura e do CONVENIENTE proporcionar os meios de acesso à cultura, resolve celebrar o presente CONVÊNIO, buscando dar efetividade ao disposto nos artigos 23, 215 e 216 da Constituição Federal; no art. 27, inciso VI, da Lei n. 10.683, de 2003, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.313, de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 2006; sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007 e sua regulamentação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura no Município de Bento Gonçalves, mediante a implementação de 10 (dez) Pontos de Leitura na cidade de Bento Gonçalves nos termos previstos no presente convênio e em seus anexos, conforme convênio firmado entre União, por intermédio do Ministério da Cultura, e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

Subcláusula Primeira: a Premiação de Pontos de Leitura consiste em:

a) Elaborar edital de seleção pública, com base em minuta fornecida pelo CONCEDENTE, que incluirá a lista de localidades prioritárias e critérios específicos para seleção municipal;

Handwritten signature



- b) Divulgar o processo seletivo, os resultados parciais e o resultado dos eventuais recursos;
- c) Receber e habilitar as propostas;
- d) Constituir comissão de seleção tripartite ou quadripartite;
- e) Avaliar as propostas; e os eventuais recursos;
- f) Homologar e divulgar resultado final;
- g) Organizar entrega da premiação;
- h) Fomentar a constituição de rede de Pontos de Leitura e de Bibliotecas Comunitárias;
- i) promover encontro anual dos Pontos de Leitura, no Município;
- j) acompanhar o trabalho dos premiados;

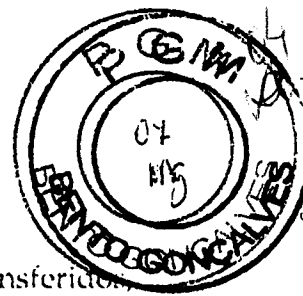
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado detalhando cada uma das ações objeto mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I.- Ao CONCEDENTE compete:

1. Repassar os recursos necessários à consecução do objeto;
2. subsidiar a Unidade Técnica Mais Cultura no Município com as informações necessárias ao bom cumprimento do objeto;
3. definir, em conjunto com a CONVENIENTE, segundo os critérios de seleção da Agenda Social do Governo Federal, os municípios prioritários e a estratégia de territorialização para a implementação das ações do Programa Mais Cultura;
4. coordenar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos deste CONVÊNIO;
5. promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
6. prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado, nos termos do art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97;
7. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do CONVÊNIO, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
8. aplicar as penalidades previstas e proceder as ações administrativas

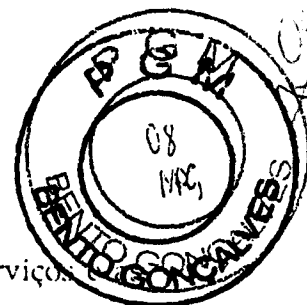


necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;

9. aprovar, previamente, os editais de seleção pública para os Pontos de Leitura;
10. acompanhar o processo de divulgação dos editais públicos e, se necessário, adotar medidas adicionais para garantir a transparência, a impessoalidade e a publicidade, bem como a qualidade das propostas, atuando em consonância com o governo do Município;
11. participar do processo seletivo das propostas apresentadas em resposta à divulgação dos editais públicos, indicando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros das Comissões de Avaliação;
12. oferecer assistência técnica ao CONVENENTE, para a gestão dos recursos do convênio, a organização do processo de chamamento público de projetos e o respectivo procedimento de seleção, bem como para a definição e implantação dos mecanismos de controle e avaliação da execução a serem implementados pelo CONVENENTE;
13. definir o conjunto de informações qualitativas e quantitativas sobre as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Leitura, no âmbito dos projetos apoiados, produção realizada e público-alvo atendido, a ser armazenadas em banco de dados mantido e periodicamente atualizado pelos executores sob a coordenação do CONVENENTE;
14. aprovar previamente as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecido o disposto na legislação vigente, inclusive a eleitoral;
15. garantir que os selecionados pelo CONVENENTE tenham acesso aos benefícios decorrentes das ações componentes do Programa Mais Cultura.
16. constituir comissões nacionais para seleção de Pontos de Leitura.

II - Ao CONVENENTE compete:

1. Depositar, se for o caso, o valor correspondente à contrapartida na conta bancária específica do CONVÊNIO em conformidade com o cronograma de desembolso.
2. executar fielmente o Convênio, de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente; assegurando a aplicação e execução dos recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
3. observar a legislação aplicável aos convênios, especialmente a Lei



8.666/93, no caso de aquisição de bens e contratação de serviços, as normas federais específicas aplicáveis aos convênios;

4. acompanhar o uso dos equipamentos, do mobiliário e dos acervos entregues para bibliotecas públicas municipais Modernizadas, zelar para que a utilização dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio ocorra exclusivamente na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
5. atender a CONCEDENTE com presteza nas solicitações, facilitando assim total acesso as informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do Convênio;
6. notificar, a respeito desse Convênio, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, à Câmara Municipal, aos partidos políticos, à representação sindical e empresarial com sede no Município e ao Conselho Municipal de Cultura;
7. adotar medidas que informem à população e organizações culturais do Município sobre o objeto deste convênio e da transferência de recursos por ele promovida, de forma a propiciar o controle social;
8. elaborar editais para os processos seletivos de projetos culturais a que se referem as subcláusulas da CLÁUSULA PRIMEIRA com base em modelo a ser disponibilizado pela CONCEDENTE, atendendo aos princípios, objetivos e critérios do Programa Mais Cultura, e submetê-los à aprovação prévia do Ministério da Cultura;
9. realizar a publicação de editais para processos seletivos de projetos a que se referem as subcláusulas da CLÁUSULA PRIMEIRA, de forma transparente e com ampla divulgação;
10. realizar ações de caráter universal e impessoal de orientação técnica às instituições culturais do Município, que assegurem a qualidade dos projetos inscritos no processo de seleção pública;
11. realizar o processo de seleção dos projetos apresentados em resposta aos editais, mediante a realização de pelo menos três fases objetivas: análise documental, análise técnica da proposta, realizada por especialistas técnicos em projetos, e análise de mérito do projeto pela Comissão de Avaliação;
12. compor as comissões de avaliação com representantes do governo municipal, de organizações da sociedade civil atuantes no setor sociocultural, membros da classe artística de notória especialização e do Ministério da Cultura;
13. dar ampla publicidade ao resultado dos processos seletivos resultantes da publicação dos editais, prevendo no mínimo sete (07) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, para apresentação de recursos;
14. designar responsável e equipe(s) específica(s) para gerir os recursos do convênio – Unidade Técnica, bem como para: coordenar o processo de

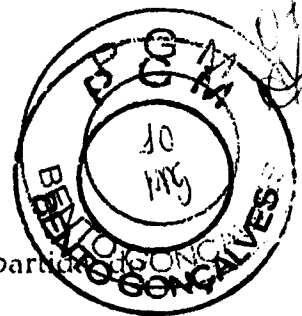
4
[assinatura]



- publicação dos editais e seleção de projetos; fazer o acompanhamento planejado e periódico das atividades dos Pontos de Leitura
15. manter banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo a ser definido pelo CONCEDENTE;
 16. informar o Ministério da Cultura imediatamente sobre qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos federais;
 17. planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Leitura, promovendo também sua interação com ações culturais estaduais;
 18. utilizar, em todo material de divulgação das Bibliotecas Públicas Municipais modernizadas a identidade visual do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação eleitoral;
 20. desenvolver, em conjunto com o MinC, a estratégia de implementação das ações;
 21. definir, em conjunto com o MinC, cronograma de atividades para implementação das ações;
 22. manter Unidade Técnica, nos termos da letra a, inciso II da cláusula segunda do Acordo de Cooperação entre União, por intermédio do MinC e o órgão de Cultura do Município;
 23. definir, em conjunto com o CONCEDENTE, segundo os critérios de seleção da Agenda Social do Governo Federal, os municípios prioritários e a estratégia de territorialização para a implementação das ações que consistem no Programa Mais Cultura;
 24. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 127/2008, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 25. inserir cláusulas nos contratos celebrados para execução do CONVÊNIO que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art.44 da Portaria interministerial nº 127/2008;
 26. disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)



do Concedente e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a contrapartida do Conveniente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No exercício de 2010 dar-se-á o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I - CONCEDENTE:

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 13392016847940001, PTRES 006240, Notas de Empenho, 2010NE900055 de 28/06/2010, Elemento de Despesa 33.30.41, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

II- CONVENENTE:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondentes à contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos do presente CONVÊNIO obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE, e CONVENENTE, quando envolver contrapartida financeira, serão mantidos na conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência 0181-3, na cidade de Bento Gonçalves/RS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às

6
fll



mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Banco do Brasil deverá manter os recursos bloqueados a partir do seu recebimento enquanto o CONVENIENTE não comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE e a CONVENIENTE farão o monitoramento e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, bem como dos termos de ajuste que lhe sejam decorrentes, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto e o atendimento dos objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da CONCEDENTE, ou quem ele indicar e os do Sistema de Controle Interno, ao qual encontra-se subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE, até 30 (trinta dias) após o prazo para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho, mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 58 da Portaria Interministerial Nº 127 de 29 de maio de 2008/ MPOG/MF/CGU.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da realização de atividades relacionadas nos Planos de Trabalho deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência deste CONVÊNIO, em



nome da CONVENIENTE, com a identificação do título e número do instrumento e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor CONCEIDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE compromete-se a obter junto à CONVENIENTE a restituição do valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto, b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

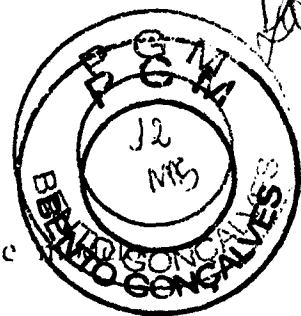
PARÁGRAFO ÚNICO – os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENIENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Fica assegurado a CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

O Conveniente se obriga a apresentar ao Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Convênio, os seguintes documentos [ou informações]:

1. Documentos em cópia autenticada do Órgão Conveniente: Regimento interno, Delegação de competência ou ato do governo do Município que dê autorização ao signatário da conveniente para assinar convênio;
2. Documentos em cópia autenticada do Titular do Conveniente: Termo de Posse, Ato de Nomeação, carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário da conveniente.
3. Termo de referência.
4. Declaração de adimplência e contrapartida conforme dispõe o § 4º do



art. 20 da Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 127/08, conforme fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto a condição estabelecida no "caput" não for cumprida e os documentos [ou informações] analisados e aprovados pelo Concedente, o convênio não terá efeito, nos termos do art. 27 da Portaria MP/MF/CGU nº 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos apresentados pelo conveniente serão analisados pelo Concedente e, após sua aprovação, passarão a integrar o presente Termo de Convênio independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento, por parte do Conveniente, da condição prevista na Cláusula acima, implicará na extinção deste Convênio, por ato unilateral do Concedente, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº. 127/2008

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade dos atos derivado do CONVÊNIO deverá ter caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, cuidando para que dela não constem informações ou imagens tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

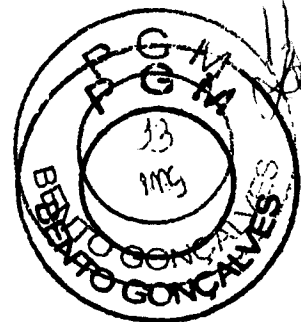
PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedado às partes as seguintes condutas:

I - utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e;

II - entre 03 de julho de 2010 e 03 de outubro de 2010, podendo estender-se até 31 de outubro de 2010, se houver segundo turno, incluir marcas, slogans, ou tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional do Poder Executivo Federal, inclusive as marcas "Brasil. Um País de Todos" e "Mais Cultura" (quando for o caso, em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação, como placas, folders, rádio, televisão, internet, jornais, revistas e outras publicações."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de até 12 (doze) meses,



contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando à critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio definido e descrito no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data de extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênera a critério do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com os Planos de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, ensejará a sua rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos Partícipes, relativamente a eventuais inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo Aditivo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

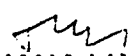
A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONCEDENTE na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 01 de julho de 2010.


**SILVANA LUMACHI
MEIRELES**

Secretária de Articulação
Institucional
Ministério da Cultura

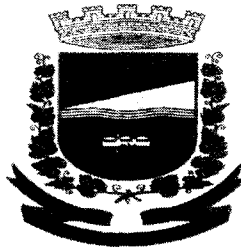

ROBERTO LUNELLI

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 3.728,10.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.728,10 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programas: 0371 - Desenvolvimento Cultural

Projeto/Atividade: 1287 - Pontos de Leitura

Recurso: 1114 - PONTOS DE LEITURA

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 2.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.728,10

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária em virtude do Convênio/Minc nº 742534, o qual possui rendimentos de aplicações financeiras e serão aplicados obrigatoriamente no objeto do convênio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal